



Wendell Martins do Nascimento <wendell.nascimento@tjam.jus.br>

Re: Diligência PE 028/2020 - Análise Técnica sobre a Proposta - OFFICE SERVICE

1 mensagem

Geraldo Jorge Sales Rocha <geraldo.junior@tjam.jus.br>

3 de fevereiro de 2021 12:29

Para: Wendell Martins do Nascimento <wendell.nascimento@tjam.jus.br>

Cc: "Logística, Divisão" <dvil@tjam.jus.br>, "de Licitação, Comissão" <cpl@tjam.jus.br>

Bom dia Wendel,

Solicitamos as seguintes correções e esclarecimentos da empresa OFFICE SERVICE:

- 1) Página 4, módulo 1 – Retificar o salário base do respectivo posto. Apesar de a cláusula 3ª da CCT prever um piso salarial de R\$ 1.183,03 para o posto de recepcionista, o §1º da mesma cláusula garante um reajuste mínimo de 3,92% para todas as categorias diferentes das discriminadas no caput contando a partir de 1º de janeiro de 2020, o que é o caso em tela.
- 2) Página 4, quadro resumo do módulo 2 – retificar o valor total do submódulo 2.1, o correto é a licitante inserir o valor total do respectivo submódulo, e não o subtotal como apresentado na proposta.
- 3) Página 4, módulo 3, item C – retificar o percentual de cálculo desse item conforme segue: 40% do total percentual do submódulo 2.2 multiplicado pelo percentual do aviso prévio indenizado.
- 4) Página 6, planilha de composição de custos – alterar a nomenclatura do posto para encarregado e quantidade para 1.
- 5) Página 6, módulo 1 – Retificar o salário base do respectivo posto. Apesar de a cláusula 3ª da CCT prever um piso salarial de R\$ 1.642,94 para o posto de encarregado, o §1º da mesma cláusula garante um reajuste mínimo de 3,92% para todas as categorias diferentes das discriminadas no caput contando a partir de 1º de janeiro de 2020, o que é o caso em tela.
- 6) Página 4, quadro resumo do módulo 2 – retificar o valor total do submódulo 2.1, o correto é a licitante inserir o valor total do respectivo submódulo, e não o subtotal como apresentado na proposta.
- 7) Página 6, módulo 3, item C – retificar o percentual de cálculo desse item conforme segue: 40% do total percentual do submódulo 2.2 multiplicado pelo percentual do aviso prévio indenizado.

Informamos que por conta da subavaliação do salário base, o qual serve de referência para os cálculos de todos os custos da planilha, a licitante não possui margem de lucro para compensar a diferença entre os valores que se encontram nas propostas e os que deveriam constar caso se utilizassem os valores corretos.

Ainda assim, em respeito aos princípios que regem as compras no âmbito público e às jurisprudências do Tribunal de Contas da União, abrimos oportunidade para que a empresa se manifeste acerca da exequibilidade da proposta apresentada.

At.te,

--



Geraldo Rocha Júnior
Divisão de Infraestrutura e Logística
Tribunal de Justiça do Amazonas
Tel.: (92) 2129-6740/6644

Em qui., 28 de jan. de 2021 às 10:56, Wendell Martins do Nascimento <wendell.nascimento@tjam.jus.br> escreveu:

Senhores,

Para instruir os trabalhos da Pregoeira, encaminho para manifestação técnica do setor demandante sobre a **Proposta** de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº **028/2020** (PA nº 2020/016362) da Licitante classificada sob análise, a Empresa **OFFICE SERVICE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA EIRELI**.

A verificação de adequação da **Proposta** de Preços ao Termo de Referência dará subsídios para a aceitabilidade da oferta da Licitante.

Sendo assim, questiono à Divisão de Infraestrutura e Logística:

1) O objeto ofertado na **Proposta** atende ao exigido no Termo de Referência?

Solicito, em razão do agendamento da continuidade do certame, resposta a esta Diligência até quinta-feira, **04/02/2021, às 09:00 h.**

--

Atenciosamente,

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Wendell M. do Nascimento
Comissão Permanente de Licitação (CPL)
Contato: **(92) 2129-6743**